



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

LEI Nº 7.904

Disciplina a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A Política de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes, no Município de Uberaba, far-se-á através de um articulado de ações governamentais e não governamentais, com prioridade na área de assistência social, implementando um sistema de rede de atendimento, garantindo-lhes os direitos de proteção integral, possibilitando a extensão de cidadania à infância e à juventude.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 3º. A política de enfrentamento disciplinada por esta Lei, visa garantir, com absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, tendo como base norteadora as normas federais contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 4º. O Município de Uberaba, no âmbito de suas atribuições de assistência social, desenvolverá ações de atendimento e proteção especial às crianças e aos adolescentes violados sexualmente, vítimas de abuso e de exploração sexual comercial, dentre as quais a implantação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil - “*Programa Sentinela*”, através da presente Lei.



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação (Cont. Lei nº 7.904 – fls. 02)

SEÇÃO I DO PROGRAMA SENTINELA

Art. 5º. O Programa Sentinela constitui-se em um conjunto de ações de assistência social, de natureza especializada, destinado ao atendimento aos casos de abuso e/ou exploração sexual de crianças, adolescentes e de suas famílias.

Art. 6º. São objetivos gerais do Programa Sentinela, ora implantado:

I. atender, no âmbito da Política de Assistência, através de um conjunto articulado de ações, crianças e adolescentes abusados e/ou explorados sexualmente;

II. criar condições que possibilitem às crianças e adolescentes vitimados sexualmente e suas famílias, o resgate e garantia dos direitos, o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, guardando compromisso ético, político e multidisciplinariedade de ações.

Art. 7º. São objetivos específicos do Programa:

I. Desenvolver ações sociais especializadas de atendimento às crianças e aos adolescentes violados sexualmente, proporcionando-lhes serviços que permitam construir, em um processo coletivo, a garantia de seus direitos fundamentais o fortalecimento de sua auto-estima, o restabelecimento de seu direito à convivência familiar e comunitária, em condições dignas de vida;

II. proporcionar a inclusão social de crianças, de adolescentes abusados ou explorados sexualmente e de suas famílias, nas ações desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais de atendimento e/ou defesa de direitos;

III. inserir as famílias das crianças e dos adolescentes abusados e/ou explorados sexualmente, em programas de geração de trabalho e renda, bem como em formação e qualificação profissional, tais como, PRONAF, PRONAGER e outros;

IV. contribuir para a articulação de um sistema de informações sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, como o SIPA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência e outros;

V. garantir a qualificação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento social às crianças e jovens vitimadas sexualmente;



Câmara Municipal de Uberaba

A Comunidade em Ação (Cont. Lei nº 7.904 – fls. 03)

VI. contribuir para o fortalecimento de ações coletivas de enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, à exemplo dos Planos de Ações Integradas, na compreensão de que a rede articulada potencializa recursos;

VII. Proceder exame diagnóstico da situação, identificando fatores que determinam sua ocorrência, de forma a subsidiar a definição dos mecanismos que permitam sua remissão a curto, médio e longo prazo.

Art. 8º. O Programa Sentinela, como instrumento de execução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Infanto-Juvenil de Uberaba, será operacionalizado através do Centro de Referência Infanto-Juvenil de Uberaba - CRIJU, que também é instituído pela presente Lei.

Subseção Única

DO CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTO-JUVENIL DE UBERABA - CRIJU

Art. 9º. O Centro de Referência Infanto-Juvenil de Uberaba - CRIJU, como órgão de operacionalização do Programa Sentinela, constitui-se em uma base física para o desenvolvimento de serviços voltados à execução de ações especializadas de atendimento e proteção imediata às crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual.

Art. 10. O CRIJU desenvolverá os seguintes serviços:

I. abordagem educativa às crianças e adolescentes explorados sexualmente nas ruas ou pelas redes organizadas;

II. atendimento multiprofissional especializado para crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual e seus familiares;

III. serviços de apoio e atendimento psicossocial às crianças e adolescentes, bem como a grupos de famílias, vitimadas sexualmente;

IV. acompanhamento permanente dos casos atendidos no CRIJU junto à rede de serviços, família e comunidade;

V. abrigo por 24 horas, quando necessário.

Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas pelo CRIJU, no atendimento às crianças e adolescentes, são as seguintes:



Câmara Municipal de Uberaba

A Comunidade em Ação (Cont. Lei nº 7.904 – fls. 04)

I. apoio permanente (24 horas) às crianças e jovens explorados sexualmente, com atendimento por psicólogos e assistentes sociais;

II. entrevistas com usuários e familiares;

III. identificação dos casos, com levantamento das informações familiares e peculiares à situação;

IV. apoio psicossocial inicial;

V. manutenção de equipe de educadores para acompanhamento e abordagem junto às crianças e jovens vitimadas sexualmente e violadas em relação aos direitos da convivência familiar e comunitária, procedendo:

a) conhecimento da realidade de vidas das crianças e jovens;

b) denúncia ao sistema de segurança;

c) proteção social das crianças e jovens;

d) mapeamento dos locais de exploração e /ou redes organizadas;

e) abordagem educativa, buscando a retirada imediata das crianças e jovens de situação de exploração.

VI. abrigo especial;

VII. serviços de colocação familiar em famílias acolhedoras;

VIII. visitas domiciliares para conhecimento da realidade das crianças atendidas e de suas famílias;

IX. reuniões semanais com as famílias das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, formando grupos de apoio psicossocial;

X. grupos de apoio psicossocial com reuniões periódicas com crianças e jovens vitimados sexualmente;

XI. estabelecimento de plano de ações integradas com vista a remissão dos casos atendidos;

XII. encaminhamento das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual à programas e serviços nas redes de



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação (Cont. Lei nº 7.904 – fls. 05)

assistência social, saúde, educação, trabalho, justiça, segurança, esporte, cultura e lazer, projetos comunitários, etc.;

XIII. acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual junto às suas famílias;

XIV. reuniões periódicas com técnicos e profissionais que acompanham os casos juntos aos serviços da rede;

XV. promoção de palestras e reuniões, a título de prevenção, junto às escolas públicas, organizações sociais, comunitárias e religiosas e outros serviços de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12. Os serviços e atividades do CRIJU, para execução do Programa Sentinela, serão realizados por uma equipe técnica multidisciplinar, composta por 02 (dois) Assistentes Sociais, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Advogado, 02 (dois) motoristas, 04 (quatro) Educadores, 04 (quatro) Prestadores de Serviços Gerais, 01 (um) Recepcionista e 02 (dois) Seguranças.

Art. 13. Os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Motorista, Educador, Prestador de Serviços Gerais, Recepcionista e Segurança, que integram a equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência Infante-Juvenil de Uberaba - CRIJU, são designados temporariamente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos) para Assistente Social, Psicólogo e Advogado, de R\$ 700,00 (setecentos reais) para Motorista, de R\$ 900,00 (novecentos reais) para Educador, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para Prestador de Serviços Gerais, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Recepcionista e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Segurança, incluindo os encargos sociais, despesas estas que serão acobertadas com recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme Termo de Responsabilidade celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Município de Uberaba.

SEÇÃO II
DO ACOMPANHAMENTO DO “PROGRAMA SENTINELA”

Art. 14. Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infante-Juvenil - “Programa Sentinela” será acompanhado por uma Comissão Permanente que terá por objetivo:

I. monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infante-Juvenil - “Programa Sentinela”;

II. acompanhamento da implantação e implementação das ações do Plano.



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação (Cont. Lei nº 7.904 – fls. 06)

Art. 15. A Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil - “Programa Sentinela”, será composta por 11 (onze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pela seguinte forma:

I. 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

II. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

III. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

V. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAU;

VI. 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII. 1 (um) representante do Fórum Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. 1 (um) representante do Ministério Público;

IX. 1 (um) representante da Vara da Infância e da Juventude;

X. 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública; e

XI. 1 (um) representante da Pastoral da Criança.

Parágrafo único. O exercício da função de membro da Comissão a que se refere este artigo não será remunerado, mas considerado relevante para todos os efeitos jurídicos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil fica vinculado à Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente do Município de Uberaba, tendo como instâncias de deliberação, controle e acompanhamento o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação (Cont. Lei nº 7.904 – fls. 07)

e supervisão, monitoramento e avaliação da Secretaria Nacional das Políticas de Assistência Social.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagem a 1º de abril de 2.001.

Uberaba(MG), 19 de abril de 2.001.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Neusa Maria Kopke Venceslau
Secretária do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente